



Câmara Municipal de

| | |
|---------------|--------|
| Forma n.º | do n.º |
| São Paulo | 1994 |
| O funcionário | |

PARECER
1049/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 359/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o dia 27 de junho como o "Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes", com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

O projeto prevê, ainda, a execução de campanha de prevenção por pessoal treinado, devendo os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, elaborar compêndio sobre o tema.

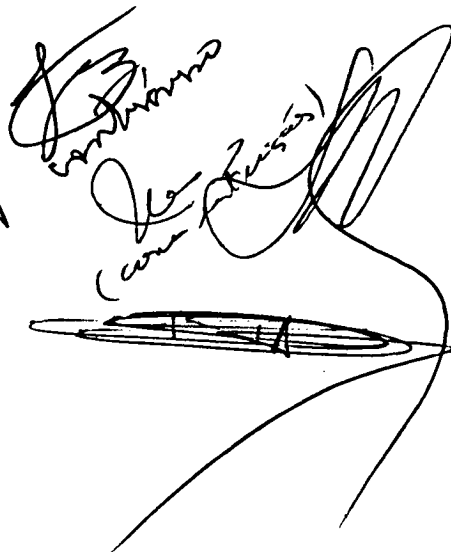
Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus arts. 2º e 3º dispõe sobre uma "campanha de prevenção", ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de tratar de serviço público, cuida de organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde e Família e Bem-Estar Social, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.


Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/94


RELATOR


Antonio de Paiva Monteiro Filho
(com o parecer)


Antonio de Paiva Monteiro Filho


(com o parecer)